Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 223/2013

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 04/07/2013
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Senhor Presidente:

O vereador abaixo subscrito, nos termos regimentais, encaminha ao Sr. Prefeito Municipal o Projeto Sugestão, que cria o Fundo Municipal de Acessibilidade (FMA), no Município de Erechim, conforme modelo em anexo.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2013

Vereador JORGE PSIDONIK
Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO SUGESTÃO Nº

"Cria o Fundo Municipal de Acessibilidade (FMA), no Município de Erechim"

1) Mensagem de Encaminhamento
2) Projeto Sugestão
3) Justificativa

Sala das Sessões, 04 de julho de 2013

Vereador JORGE PSIDONIK

Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador, abaixo subscrito, amparado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, em seu Art. 93, encaminha para tramitação a sugestão de Projeto de Lei que Cria o Fundo Municipal de Acessibilidade (FMA), no Município de Erechim.

Conclamamos, pela aprovação da presente Pedido de Providências, pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2013

Vereador JORGE PSIDONIK

Bancada do PT

PROJETO SUGESTÂO N.º

"Cria o Fundo Municipal de Acessibilidade (FMA), no Município de Erechim"

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Acessibilidade – (FMA)

§ 1° - Constituirão o Fundo Municipal de Acessibilidade (FMA), os recursos provenientes:

I – De dotação orçamentária;

II – Da arrecadação de taxas e de multas relativas à acessibilidade;

III – Das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e de Obras Públicas e Habitação, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V – Resultantes de doações, tais como valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VI – De rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VII – Dos pagamentos por serviços realizados;

VII – De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Acessibilidade - FMA.

§ 2° - O Fundo será Administrado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, à qual caberá:

a) Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Acessibilidade – COMUNA.

b) Submeter o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Acessibilidade – COMUNA, em consonância com a Política de Acessibilidade;

c) Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política de Acessibilidade, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de

Acessibilidade – COMUNA;

d) Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

e) Firmar convênios e contratos, juntamente com o prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Acessibilidade – COMUNA para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal, no que tange à acessibilidade, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da Acessibilidade.

Art. 2° - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Acessibilidade;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão de acessibilidade municipal;

VIII – Encaminhar, trimestralmente, ao Secretário de Coordenação e Planejamento do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Acessibilidade.

Art. 3° - Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de Acessibilidade;

II – Contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos de

Acessibilidade;

III – Projetos e programas de Acessibilidade executados em espaços públicos ou privados;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a Acessibilidade;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões de Acessibilidade;

VI – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Acessibilidade;

VII – Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de promoção da Acessibilidade.

VIII – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, e/ou a pessoas físicas, para execução de programas ou projetos específicos do setor de acessibilidade;

IX – Outros de interesse e relevância no âmbito da Acessibilidade.

§ 1° - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) Da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

b) De aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Acessibilidade– COMUNA,

§ 2° - Serão aplicados, preferencialmente, os recursos do Fundo Municipal de Acessibilidade em projetos e programas que visem melhorar a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais nos passeios públicos e travessia de logradouros.

Art. 4° - O orçamento do Fundo Municipal de Acessibilidade evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Acessibilidade observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5° - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 6° - Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Secretaria Municipal de Coordenação e

Planejamento e de Obras Públicas e Habitação, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão dos certificados de aprovação e autorizações, implicarão no pagamento de taxas, que reverterão ao Fundo Municipal de Acessibilidade - FMA.

Art. 7° - A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Erechim, de competência da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e Secretaria de Obras Públicas e Habitação serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por decreto do Executivo Municipal, com aprovação do COMUNA, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal Acessibilidade - FMA.

Art. 8° - O Fundo Municipal de Acessibilidade terá vigência ilimitada.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, para o presente Exercício, serão atendidas com a abertura do Crédito Especial, em secretaria municipal a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 11º - O conteúdo da presente Lei fica incluído no Plano Plurianual (2010-2013) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2013

Vereador JORGE PSIDONIK

Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas crônicos do município de Erechim é diz respeito às condições de acessibilidade que são oferecidas à população. Há décadas sem solução e com a perspectiva de se agravar, já que a expectativa é de crescimento populacional dos 100 mil habitantes do município, faz-se necessário tomar medidas para que seja assegurada.

O Fundo Municipal de Acessibilidade (FMA) é elemento fundamental para que seja garantida a aplicação das leis de acessibilidade vigentes no país. O fundo, em resumo, administrará recursos para que obras de acessibilidade – definidas pelo Conselho Municipal de Acessibilidade (COMUNA) e pelo Executivo Municipal, através de suas secretarias – sejam realizadas.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto, e à municipalidade para que garanta a criação do Conselho Municipal de Acessibilidade.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2013

Vereador JORGE PSIDONIK

Bancada do PT